

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0044/2020

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 605ª Reunião Ordinária, realizada em 4/6/2020, à vista do contido no processo n. 23106.036440/2020-74,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade de Brasília adotará, em todos processos seletivos de seus Programas de Pós-Graduação, ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra, indígena e quilombola no seu corpo discente.

§ 1º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, observando-se que pelo menos vinte por cento (20%) das vagas deverão ser reservadas para candidatos/as negros/as, pelo menos uma vaga adicional para candidatos/as indígenas e pelo menos uma vaga adicional para candidatos/as quilombolas.

§ 2º Os processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação serão regidos segundo os termos da Resolução CEPE 080/2017, garantida à coordenação de cada Programa de Pós-Graduação, por meio de edital próprio, a prerrogativa de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as singularidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

CAPÍTULO I**DO INGRESSO DE CANDIDATOS/AS NEGROS/AS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 2º No cálculo dos vinte por cento (20%) das vagas reservadas para candidatos/as negros/as, quando houver número fracionado, sempre haverá um arredondamento para o número superior.

Art. 3º Os/As candidatos/as negros/as concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 4º Os/As candidatos/as negros/as classificados/as dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados/os para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 5º Em caso de desistência de candidatos/as negros/as aprovados/as em vagas reservadas, a vaga reservada não preenchida será ocupada pelo/a candidato/a negro/a aprovado/a subsequentemente de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º Na hipótese de não haver candidatos/as negros/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchida pelos/as demais candidatos/as aprovados/as, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO DE CANDIDATOS/AS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º Os Programas de Pós-Graduação ofertarão pelo menos uma vaga adicional específica, para estudantes indígenas em seus processos seletivos tanto em nível de mestrado quanto em nível de doutorado.

§ 1º A critério de cada Programa de Pós-Graduação, a seleção de candidatos/as indígenas poderá ser realizada no âmbito do edital geral ou por meio de edital específico.

Art. 8º Os Programas de Pós-Graduação ofertarão pelo menos uma vaga adicional específica para estudantes quilombolas em seus processos seletivos tanto em nível de mestrado quanto em nível de doutorado.

§ 1º A critério de cada Programa de Pós-Graduação, a seleção de candidatos/as quilombolas poderá ser realizada no âmbito do edital geral ou por meio de edital específico.

Art. 9º Caso os/as candidatos/as indígenas e/ou quilombolas não sejam aprovados/as no processo seletivo, as vagas adicionais específicas abertas para eles/as serão canceladas.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE DOS/AS CANDIDATOS/AS, DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA OPÇÃO PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 10. Consideram-se negros/as, indígenas e quilombolas os/as candidatos/as que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 11. Concorrerão pelas vagas reservadas pelas políticas de ações afirmativas, os/as candidatos/as autodeclarados/as como negros/as, indígenas e quilombolas, que optarem por essa política, preenchendo campo específico em formulário do Programa de Pós-Graduação no ato de inscrição no processo seletivo.

Art. 12. Os/as candidatos/as autodeclarados/as negros/as serão entrevistados/as, durante o processo seletivo, por uma comissão de heteroidentificação para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.

§ 1º A comissão de heteroidentificação será institucional e constituída pelo Decanato de Pós-Graduação e terá seu funcionamento normatizado pela Portaria Normativa n. 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 06 de abril de 2018, e suas alterações posteriores.

§ 2º Além de atender aos critérios de diversidade de raça, gênero e, preferencialmente, naturalidade, a comissão de heteroidentificação deverá ser composta de cinco (05) membros e deverá ser representativa dos três segmentos da universidade, com pelo menos um (01) docente; um (01) estudante e um (01) técnico.

§ 3º Os/as candidatos/as negros/as que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

Art. 13. No caso de candidatos/as indígenas, a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por liderança ou organização indígena, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo indígena.

Art. 14. No caso de candidatos/as quilombolas, a confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por liderança ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA

Art. 15. A fim de garantir a permanência de candidatos/as negros/as, indígenas e quilombolas aprovados/as nos processos seletivos, as normas e critérios adotados pelos Programas de Pós-graduação para a distribuição de bolsas deverão prever sua concessão prioritária na seguinte ordem:

I - candidatos/as indígenas e quilombolas;

II - candidatos/as autodeclarados/as e heteroidentificados/as como negros/as optantes pelas políticas de ações afirmativas;

III - demais aprovados/as.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todas as normativas internas dos Programas de Pós-Graduação deverão se adequar a esta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução não se aplica aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 18. Esta Resolução não se aplica necessariamente a Programas de Pós-Graduação cujos editais envolvam outras instituições, coordenados ou não pela UnB.

Art. 19. Será criada uma comissão de acompanhamento que ficará encarregada de elaborar um plano de metas e ficará responsável pelo monitoramento do mesmo, a fim de que seja cumprido.

Art. 20. A partir de demanda específica, outros grupos sociais poderão ser considerados nos Processos Seletivos, sem prejuízo dos grupos já contemplados.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será reavaliada pela comissão de acompanhamento após dez (10) anos de vigência.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Decanato de Pós-Graduação.

Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 12/06/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5343074** e o código CRC **2E2DF8A0**.